

PROJU /SLU

Recebido em _____ / _____ / _____

às _____ Horas.

Servidor

Matrícula



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



GDF

Juntos por um novo DF

Contrato de Prestação de Serviços nº 07/SLU - 2011, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 094.001.682/2010.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Serviço de Limpeza Urbana - SLU, CNPJ 01.567.525/0001-76, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 08, edifício Venâncio 2000, bloco B-50, 9º andar, Asa Sul, Brasília – DF, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e Telecom Telemática Ltda., doravante denominada Contratada, CNPJ nº 37.166.592/0001-26, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 07, Bloco A, n. 100, Salas 818/820/822 e 824, nesta Capital, representada por Giselda Penteado Melles, na qualidade de Diretora de Operações.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 21/2011 (fls. 197 a 230), da Proposta de fls. 254 a 258 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, em uma (01) central telefônica digital, modelo HIPATH 3750, equipada com dezesseis (16) troncos analógicos bidirecionais, oitenta (80) ramais analógicos, dezesseis (16) ramais digitais, sessenta (60) troncos digitais EICAS, instalados na sede do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e canais de voz externos em todas as Unidades, com reposição de peças, conforme especificações e condições constantes no anexo I do Edital, consoante especifica o Edital de Pregão Presencial nº 21/2011 (fls. 197 a 230) e a Proposta de fls. 254 a 258, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 25.346,88 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), devendo a fração equivalente ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21203

II – Programa de Trabalho: 15122010085179657

III – Natureza da Despesa: 339030 e 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos iniciais são de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 5.173,44 (cinco mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme Notas de Empenho nº 716 e 717, emitidas em 14 de julho de 2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até trinta (30) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua Assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

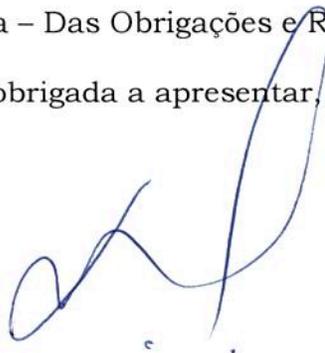
No prazo de cinco (5) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento, a contratada prestará garantia contratual no valor de R\$ 506,93 (quinhentos e seis reais e noventa e três centavos), mediante fiança bancária, por opção sua.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU

O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:



I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

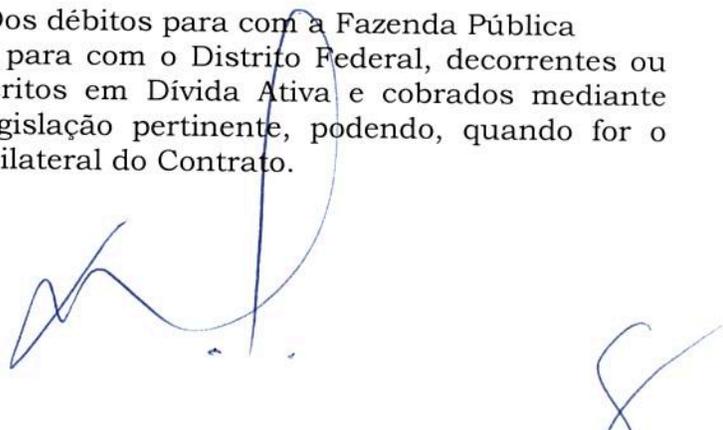
O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

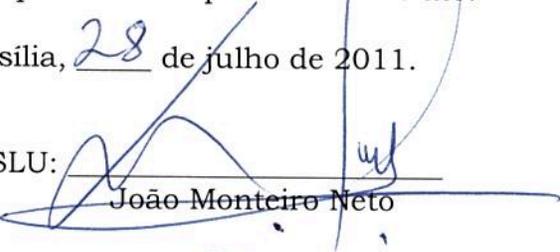
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o vigésimo dia depois do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

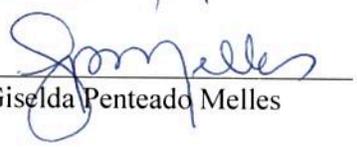
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de julho de 2011.

Pelo SLU:


João Monteiro Neto

Pela Contratada:


Giselda Penteado Melles